

PROCESSO Nº:	@PAF 21/00826152
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra
RESPONSÁVEL:	Pedro Luiz Ostetto
INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra Pedro Luiz Ostetto Dieferson Branger
ASSUNTO:	Possíveis irregularidades no edital de Tomada de Preços 09/2021, para serviços de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, passeios e sinalização da rua Tomaz Cardoso.
RELATOR:	Luiz Roberto Herbst
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 2 - DLC/COSE/DIV2
RELATÓRIO Nº:	DLC - 1416/2021

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de informação de irregularidade encaminhada a esta Corte de Contas, no dia 16/12/2021, protocolo n. 36897/2021, pelo sr. Dieferson Branger, CPF n. 008.974.49-32, sócio administrador da empresa CONSTRUTORA BRANGER LTDA ME, inscrita no CNPJ n. 09.146.893/0001-52, através de sua procuradora sra. Keteryn Pitrez, CPF n. 027.403.219-88, sobre possíveis irregularidades no edital de Tomada de Preços n. 09/2021 – processo licitatório n. 103/2021, lançado pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, com o objetivo de contratação de empresa especializada, incluindo material e mão de obra, para execução de obra de engenharia, incluindo pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, passeios em paver de concreto e sinalização viária para a Rua Tomaz Cardoso, com orçamento básico de R\$ 823.210,94 (oitocentos e vinte três mil, duzentos e dez reais e noventa e quatro centavos), com recebimento dos envelopes datado para 17/12/2021.

Em síntese, a Representante alega a existência de irregularidades no presente certame que impõem condições restritivas à ampla participação, a saber:

1. Apresentação da garantia da proposta em data anterior a sessão de julgamento da habilitação e em percentual acima do permitido;
2. Exigência de um mínimo de dois atestados para comprovar a experiência prévia do responsável técnico;
3. Exigência de propriedade prévia de equipamento;
4. Exigência de visita técnica obrigatória, com data limite para agendamento, com mais de um mês de antecedência do certame;

5. Disposição de que a retirada de equipamentos do canteiro de obras somente pode se dar com autorização do Município.

Por fim, requer, após o recebimento:

- a) A SUSTAÇÃO IMEDIATA da Tomada de Preços n. 09/2021, correlata ao processo licitatório n. 103/2021, instaurada pelo Município de Bom Jardim da Serra, diante das ilegalidades identificadas, cuja abertura ocorre na próxima sexta-feira, dia 17/12/2021, com fulcro no art. 29 da IN n. TC-0021/2015;
- b) No mérito, o RECONHECIMENTO DAS ILEGALIDADES apontadas, determinando a ANULAÇÃO do certame, bem como a determinação ao Município de Bom Jardim da Serra que se abstenha de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas ilegais e restritivas de competitividade, como as ventiladas nesta representação, pois são flagrantemente ilegais.

Por sua vez, faz-se necessário analisar o atendimento da seletividade, nos termos do parágrafo único do art. 100 da Resolução nº TC-06/2001 c/c art. 1º da Resolução nº TC-0165/2020, antes de se sugerir, se for o caso, a autuação dos autos para exame de mérito.

2. ANÁLISE

Esta Corte de Contas tendo por objetivo aprimorar seus trabalhos priorizando as ações de controle externo que estejam alinhadas ao Planejamento Estratégico, às Diretrizes de Atuação de Controle Externo, e aos recursos disponíveis, editou a Resolução TC-165/2020 e Portaria 156/2021.

A mencionada Resolução modificou artigos do Regimento Interno instituindo o Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) para exame de irregularidades antes da autuação dos processos pelo método da seletividade, que utilizará os critérios de relevância, risco, oportunidade, materialidade, gravidade, urgência e tendência, conforme disposto no art. 94-A do Regimento Interno desta Casa.

Verificou-se que a matéria em discussão é de competência desta Corte de Contas, faz relato da existência de elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades, cumprindo assim o proposto no artigo 6º da Resolução 165/2020. Vencida esta etapa, ou seja, o cumprimento dos itens constantes do artigo 6º, o Procedimento Apuratório Preliminar será submetido a análise de seletividade nos termos propostos na Portaria 156/2021.

2.1 Seletividade:

O regramento dos critérios e os pesos de exame da seletividade estão dispostos na Portaria nº TC-0156/2021, de modo que o art. 2º define duas etapas: (a) Apuração do índice RROMa - Relevância, Risco, Oportunidade e Materialidade; e (b) Aplicação da Matriz GUT - Gravidade, Urgência e Tendência.

Quanto ao índice RROMa, o art. 5º da referida Portaria define que “caso o somatório da pontuação dos critérios Relevância, Risco, Oportunidade e Materialidade atingir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos percentuais do índice RROMa, o procedimento de análise de seletividade será submetido à análise GUT.

No caso em comento, a calculadora do índice RROMa atingiu a pontuação de 59,00.

Calculadora RROM

Índice RROM

Relevância, Risco, Oportunidade, Materialidade

Relevância

Quartil populacional		
2		
	Peso real: 4,00	Pontos: 4,0
Área		
Transporte	Peso real: 6,00	Pontos: 6,0
Origem da Informação		
Interna	Peso real: 3,00	Pontos: 3,0
Faixa IEGM		
C	Peso real: 4,00	Pontos: 4,0
IDH		
Médio	Peso real: 3,00	Pontos: 3,0
Qtd. DEN/REP à Ouvidoria		
Maior ou igual a mediana	Peso real: 3,00	Pontos: 3,0

Risco

Apreciação/julgamento de contas últimos 5 anos (governo* e gestão)		
Reprovação/Irregular	Peso real: 4,00	Pontos: 4,0
Irregularidades na matriz de riscos		
	Peso real: 0,0	Pontos: 0,0
Data da última auditoria no ente (M)/UG (E)		
Há mais de dois anos	Peso real: 4,00	Pontos: 4,0
Histórico de débito/multa do gestor		
Sem histórico nos últimos 10 anos	Peso real: 0,00	Pontos: 0,0
Índice de fraude/corrupção		
Sem relato de fraude/corrupção	Peso real: 0,00	Pontos: 0,0

Oportunidade

Data do fato		
Em andamento	Peso real: 15,00	Pontos: 15,0

Materialidade

Valor de Recursos Fiscalizados (VRF) ou Valor em Risco (VR)		
Entre R\$1 milhão e R\$500 mil	Peso real: 3,00	Pontos: 3,0
Impacto Orçamentário (VR/Orçamento*)		
Entre 0,6% e 0,3%	Peso real: 8,00	Pontos: 8,0
Matéria		
Contratos - obras e serviços de engenharia	Peso real: 2,00	Pontos: 2,0

Total: 59,00

Atingida a pontuação mínima do índice RROMa se procede a análise da Matriz GUT, que no art. 6º define “para a aplicação [...] será atribuído de 1 a 5 pontos a cada critério de Gravidade, Urgência e Tendência”, devendo alcançar o mínimo de 48 pontos. Mesmo não apresentando o mínimo para exame, veja-se o resultado da análise GUT, o Quadro 01 apresentada o cálculo:

Quadro 01 – Cálculo da Matriz GUT (Portaria nº TC-0156/2021):

Crítérios	Dimensões de avaliação:	Pontos	Quesitos	Nota	Justificativa
Gravidade:	• População do Ente atingida	5	Extremamente grave: 4 quesitos presentes	3	Os quesitos presentes são o impacto financeiro no ente, tendo em vista o valor orçado em relação à secretaria municipal responsável; bem como o potencial prejuízo, uma vez que a possível restrição a concorrência pode afetar a obtenção de maior desconto no certame.
	• Impacto Financeiro no Ente	4	Muito grave: 3 quesitos presentes		
	• Potencial de Prejuízo	3	Grave: 2 quesitos presentes		
	• Risco de Comprometimento da Prestação do Serviço	2	Pouco grave: 1 quesito presentes		
1		Sem gravidade: nenhum quesito presente			
Urgência:	Tempo de início da fiscalização para assegurar atuação eficaz	5	Até 1 mês ou mais rapidamente	5	Tendo em vista o procedimento licitatório estar em andamento se entende em atuação mais rápida.
		3	Até 6 meses		
		1	Mais de 6 meses		
Tendência:	Se nada for feito, ao longo do tempo, o problema apresentado	5	tende a piorar em menos de 1 mês	1	As possíveis irregularidades trazidas em relação ao edital restringem a participação de empresas e não tendem a piorar ao longo do tempo.
		4	tende a piorar em até 6 meses		
		3	tende a piorar em mais de 6 meses		
		1	não tende a piorar ou pode melhorar		
Total de pontos:				15	
Pontuação mínima:				48	

Fonte: DLC.

Conforme exposto, nesta segunda etapa em obtendo 15 pontos na Matriz GUT, entende-se que não restou demonstrada a necessidade de autuação de autos próprios da presente demanda.

Portanto, em virtude do Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, não alcançar pontuação mínima na análise de seletividade, a Instrução, por força do artigo 9º da Resolução 165/2020, encaminha ao Relator **PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO** ou para a tomada de decisão alternativa dentro dos pressupostos editados na mencionada Resolução.

3. CONCLUSÃO

Considerando informação de irregularidade encaminhada a esta Corte de Contas, pelo sr. Dieferson Branger, CPF n. 008.974.49-32, sócio administrador da empresa CONSTRUTORA BRANGER LTDA ME, inscrita no CNPJ n. 09.146.893/0001-52, sobre possíveis irregularidades no edital de Tomada de Preços n. 09/2021 – processo licitatório n. 103/2021, com o objetivo de contratação de empresa especializada, incluindo material e mão de obra, para execução de obra de engenharia, incluindo pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, passeios em paver de concreto e sinalização viária para a Rua Tomaz Cardoso, com orçamento básico de R\$ 823.210,94;

Considerando que o presente PAP obteve 59,00 pontos no índice RROMa e 15 pontos na Matriz GUT; e

Considerando o disposto no art. 9º da Resolução nº TC-0165/2020.

A Diretoria de Licitações e Contratações sugere ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator:

3.1. CONSIDERAR não atendido no critério de seletividade informação de irregularidade encaminhada a esta Corte de Contas, no dia 16/12/2021, protocolo n. 36897/2021, pelo sr. Dieferson Branger, CPF n. 008.974.49-32, sócio administrador da empresa CONSTRUTORA BRANGER LTDA ME, inscrita no CNPJ n. 09.146.893/0001-52, sobre possíveis irregularidades no edital de Tomada de Preços n. 09/2021 – processo licitatório n. 103/2021, lançado pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, com o objetivo de contratação de empresa especializada,

incluindo material e mão de obra, para execução de obra de engenharia, incluindo pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, passeios em paver de concreto e sinalização viária para a Rua Tomaz Cardoso, com orçamento básico de R\$ 823.210,94, uma vez que obteve 59,00 pontos no índice RROMa e 15 pontos na Matriz GUT, em atenção ao art. 5º da Portaria nº TC-0156/2021 e no art. 9º da Resolução nº TC-0165/2020 (item 2.1. deste Relatório).

3.3. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO deste PAP consoante o art. 9º da Resolução nº TC-0165/2020 (item 2.1. deste Relatório).

3.4. DAR CIÊNCIA deste Relatório e da Decisão à demandante, aos Responsáveis e ao órgão de controle interno do município de Bom Jardim da Serra.

É o Relatório.

Diretoria de Licitações e Contratações, em 17 de dezembro de 2021.

RODRIGO LUZ GLORIA
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo:

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Luiz Roberto Herbst.

ROGERIO LOCH
Diretor e.e.